



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 0953/2022/GS/SEDUC
DE 24 DE MARÇO DE 2022

Institui o Programa de Formação Inicial e Continuada da Rede Pública Estadual de Ensino de Sergipe – PROFIC e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA, no uso das suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o disposto no art. 90, II, da Constituição do Estado de Sergipe, de 05 de outubro de 1989, bem como nos arts. 17 e 29, inciso XVI, ambos da Lei nº 8.496, de dezembro de 2018, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional Básica da Administração Pública Estadual – Poder Executivo de Sergipe e dá providências correlatas; e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 206, inciso V, e no art. 211, § 3º, da Constituição Federal do Brasil, de 05 de outubro de 1988;

CONSIDERANDO o que estabelece a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Lei nº 16, de 18 de dezembro de 1994, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público do Estado de Sergipe e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei nº 61, de 16 de julho de 2001, que dispõe do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Estado de Sergipe;

CONSIDERANDO as metas 15 e 16 do Plano Nacional de Educação - PNE, aprovado pela Lei nº 13.005, de 24 de junho de 2014;

CONSIDERANDO as metas 15, 16, 17 do Plano Estadual de Educação – PEE, aprovado pela Lei nº 8.025, de 04 de setembro de 2015;

CONSIDERANDO o Decreto nº 8.752, de 9 de maio de 2016, que dispõe sobre a Política Nacional de Formação dos Profissionais da Educação Básica;

CONSIDERANDO o Decreto nº 40.785, de 09 de março de 2021, que aprova a estrutura regimental da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura e dá providências correlatas;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP nº 2, de 20 de dezembro de 2019, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial de Professores para a Educação Básica e institui a Base Nacional Comum para a Formação Inicial de Professores da Educação Básica (BNC-Formação Inicial);

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP nº 1, de 27 de outubro de 2020, que dispõe sobre as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Continuada de Professores da Educação Básica e institui a Base



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO

Nacional Comum para a Formação Continuada de Professores da Educação Básica (BNC-Formação Continuada);

CONSIDERANDO a necessidade de organizar a oferta e execução das ações formativas voltadas aos professores e demais profissionais que atuam na Rede Pública Estadual de Ensino de Sergipe e aquelas articuladas em regime de colaboração com os municípios;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer espaços de formação, pesquisa, inovação nas instituições educacionais das Redes Públicas Estadual e Municipais de Ensino de Sergipe;

RESOLVE:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INTRODUTÓRIAS

Art. 1º Instituir o Programa de Formação Inicial e Continuada da Rede Pública Estadual de Ensino de Sergipe (PROFIC).

§ 1º O PROFIC é um instrumento de organização das ações formativas voltadas aos professores e demais profissionais da educação escolar básica que atuam na Rede Pública Estadual de Ensino de Sergipe, nos termos do art. 61, da Lei nº 9.394, de 1996, coordenado pela Coordenadoria de Educação a Distância, Formação e Tecnologias Educacionais (CEFOR), em articulação com as demais unidades setoriais que integram a estrutura da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura (SEDUC).

§ 2º O PROFIC também engloba ações formativas voltadas aos professores e demais profissionais que atuam nas Redes Públicas Municipais de Ensino do território sergipano, respeitando o regime de colaboração com o Estado.

Art. 2º As ações formativas do PROFIC para atender às especificidades do exercício profissional dos professores e demais profissionais da educação escolar básica, bem como aos objetivos das diferentes etapas e modalidades, tem como fundamentos:

- I - a sólida formação básica, com conhecimento dos fundamentos científicos e sociais de suas competências de trabalho;
- II - a associação entre as teorias e as práticas pedagógicas; e
- III - o aproveitamento da formação e das experiências anteriores, desenvolvidas em instituições de ensino, em outras atividades docentes ou na área da Educação.

Art. 3º São consideradas diretrizes do PROFIC:

- I - respeito e valorização do trabalho de professores e demais profissionais da educação escolar básica;
- II - reconhecimento dos saberes da ação pedagógica, do trabalho colaborativo entre pares e da partilha de práticas bem-sucedidas;
- III - incentivo à reflexão crítica sobre a prática profissional, fundamentada na investigação e produção de conhecimentos;
- IV - fortalecimento da autoconfiança e da identidade profissional;
- V - fomento de atividades didáticas nos contextos institucionais e escolares;



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA GABINETE DO SECRETÁRIO

VI - reconhecimento das escolas como comunidades de aprendizagem profissional voltadas à formação e pesquisa;

VII - atendimento às necessidades formativas das instituições escolares, considerando seus diversos contextos e os resultados de aprendizagem dos estudantes;

VIII - foco na melhoria da aprendizagem dos estudantes, no protagonismo juvenil e no aperfeiçoamento de práticas pedagógicas;

IX - desenvolvimento de competências previstas na Base Nacional Comum para a Formação Inicial e para a Formação Continuada de Professores da Educação Básica, bem como outros referenciais que auxiliem no desempenho da profissão;

X - respeito ao disposto no Currículo de Sergipe;

XI - utilização de diagnósticos sistemáticos acerca das necessidades formativas, de rigor no planejamento e delimitação de objetivos e metas a serem alcançadas nas ações;

XII - valorização de metodologias ativas de aprendizagem, em especial, da estratégia pedagógica da resolução de problemas; e

XIII - emprego das Tecnologias Digitais da Informação e Comunicação nos processos formativos, como meios facilitadores do desenvolvimento da ação proposta e com o objetivo de contribuir para a alfabetização midiática e informacional dos profissionais.

TÍTULO II DAS FORMAÇÕES

CAPÍTULO I DOS TIPOS DE FORMAÇÃO

Art. 4º São consideradas ações formativas do PROFIC aquelas ofertadas por Instituição de Ensino Superior (IES) com parceria formalizada com a SEDUC e/ou pelas unidades setoriais que integram a estrutura da SEDUC ou das Secretarias Municipais de Educação, através ou não de parceria com organizações especializadas, direcionadas aos professores e demais profissionais da educação básica escolar que atuam nas Redes Públicas de Ensino Estadual e Municipais de Sergipe.

Parágrafo único. As ações formativas ofertadas por instituições escolares que compõem as Redes Públicas de Ensino Estadual e Municipais de Sergipe integram o PROFIC, desde que atendam aos requisitos estabelecidos neste Ato.

Art. 5º As ações formativas do PROFIC estão divididas em Formação Inicial e Formação Continuada, e devem privilegiar a formação dos professores e demais profissionais da educação básica escolar que atuam nas Redes Públicas de Ensino Estadual e Municipais de Sergipe nas suas respectivas áreas de atuação e atender ao disposto neste regulamento.

Seção I Da Formação Inicial

Art. 6º A Formação Inicial contempla um processo de aquisição de competências e habilidades necessárias à atuação na educação básica escolar, ao trabalho em equipe, ao conhecimento do sistema escolar, ao desenvolvimento de conhecimentos didáticos e de reflexões sobre valores.

Art. 7º As ações de Formação Inicial integrantes do PROFIC estarão voltadas à oferta de:



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA GABINETE DO SECRETÁRIO

- I - cursos técnicos em nível médio;
- II - cursos de licenciatura;
- III - cursos de segunda licenciatura; e
- IV - formação pedagógica para graduados.

§ 1º A oferta de cursos técnicos em nível médio para atender a Formação Inicial de profissionais que atuam na educação básica escolar alvo deste Programa será realizada, prioritariamente, por instituições educacionais que integram a Rede Pública Estadual de Ensino de Sergipe.

§ 2º As ações de que tratam os incisos II, III e IV deste artigo serão desenvolvidas, preferencialmente, através de convênio com o Governo Federal para apoio de Instituições Públicas que oferecem cursos de Nível Superior.

§ 2º Cursos de Bacharelado poderão ser ofertados aos profissionais de Educação que integram as Redes Públicas de Ensino Estadual e Municipais de Sergipe como parte do PROFIC, desde que atendam às necessidades impostas por legislação específica.

Seção II Da Formação Continuada

Art 8º A Formação Continuada é entendida como componente essencial para a constituição de competências e habilidades, visando o complexo desempenho da prática social dos professores e demais profissionais que atuam na educação básica escolar nas Redes Públicas de Ensino Estadual e Municipais de Sergipe.

Art. 9º A Formação Continuada integrante do PROFIC será promovida através de atividades formativas diversas, sejam elas presenciais, a distância ou mista, sempre que o processo de ensino assim o recomendar, observadas as seguintes possibilidades:

- I - cursos de atualização, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas;
- II - cursos e programas de extensão, com carga horária variável, conforme respectivas propostas;
- III - cursos de aperfeiçoamento, com carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas;
- IV - cursos de pós-graduação lato sensu de especialização, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, de acordo com as normas do Conselho Nacional de Educação (CNE); e
- V - cursos ou programas de Mestrado Acadêmico ou Profissional, e de Doutorado, respeitadas as normas do CNE, bem como da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), vinculada ao Ministério da Educação (MEC).

§ 1º As formações indicadas nos incisos I e II podem ser baseadas em modelos autoinstrucionais, admitidos modelos orientados pela mediação pedagógica.

§ 2º Os cursos de aperfeiçoamento, pós-graduação lato sensu de especialização e cursos ou programas de Mestrado Acadêmico ou Profissional, e de Doutorado, serão desenvolvidos, preferencialmente, através de IES mantidas pelo Governo Federal.

Art. 10. Eventos como Simpósio, Seminário, Congresso, Conferência, Fórum, Palestra, Workshop, Encontro, Mesa-redonda, Painel e Jornada também serão considerados ações de Formação Continuada do PROFIC, com a condição de que as propostas estejam em coerência sistêmica com iniciativas de formação com duração prolongada, nos termos do art. 9º deste Ato, e sejam submetidas à análise da CEFOR.



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA GABINETE DO SECRETÁRIO

Subseção I

Da Submissão de Proposta de Formação Continuada

Art. 11. A apresentação de propostas de Formação Continuada previstas nos incisos I e II do art. 9º por proponentes, deve atender a submissão de projeto à CEFOR até o 5º dia útil do mês anterior à realização.

§ 1º A manifestação inicial da CEFOR sobre a submissão da proposta formativa ocorrerá em até 20 dias corridos após o envio da proposta.

§ 2º A ação formativa somente pode ser iniciada após a validação da proposta pela CEFOR, através do Serviço de Formação dos Profissionais da Educação (SEFORPE).

Art. 12. As propostas de Formação Continuada nos termos do PROFIC devem seguir as regras da normalização técnica e conter os seguintes elementos:

- I - título;
- II - nome(s) do(s) redator(es), quando couber;
- III - nome(s) do(s) coordenador(es);
- IV - contatos dos redator(es) e coordenador(es), telefone e e-mail;
- V - eixo formativo, conforme art. 14;
- VI - público-alvo, descrição da mobilização e número de vagas disponíveis;
- VII - justificativa;
- VIII - carga horária total;
- IX - objetivos geral e específicos, considerando, quando couber, as competências e habilidades previstas em referenciais que auxiliem no desempenho da profissão;
- X - meta(s);
- XI - programação didática, com descrição detalhada das atividades assíncronas e síncronas, por data, horário e formador;
- XII - metodologia;
- XIII - tecnologias educacionais utilizadas;
- XIV - indicadores de avaliação e de certificação, com indicação dos termos para aproveitamento do cursista;
- XV - categorias de fomento, quando couber;
- XVI - cronograma de execução, incluindo o período de elaboração da proposta, de validação pela SEFORPE/CEFOR, de construção do material didático, de cadastramento da ação no AVA, de mobilização e inscrição dos cursistas, de acompanhamento da ação, de prazo para entrega do relatório final e da emissão de certificado; e
- XVII - referências bibliográficas completas.

Parágrafo único. Caberá à CEFOR, através do SEFORPE, orientar o(s) proponente(s) das ações formativas quanto ao cumprimento das regras contidas neste artigo.

Art. 13. São incumbências do(s) coordenador(es) das ações de Formação Continuada:

- I - concepção e elaboração da proposta;
- II - cadastro da ação no AVA;
- III - divulgação;



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA GABINETE DO SECRETÁRIO

IV - desenvolvimento e acompanhamento da programação didática conforme detalhado na proposta apresentada a CEFOR;

V - avaliação da ação formativa; e

VI - envio de relatório final.

§ 1º O(s) redator(es) tem como responsabilidade a elaboração e revisão do texto da proposta a ser enviada à CEFOR, conforme designação do(s) coordenador(es) da ação formativa.

§ 2º O alcance dos objetivos e metas das ações formativas deve ser acompanhado pela coordenação da ação, com resultados apresentados em relatório final a ser enviado a CEFOR, considerando os dados disponíveis no AVA e contendo:

a) nível de desenvolvimento das atividades programadas; e

b) resultados obtidos em relação aos objetivos e metas, considerando evidências sobre a eficácia da ação.

§ 3º A emissão do certificado está condicionado ao envio dos relatório final à CEFOR.

Art. 14. As propostas de Formação Continuada devem estar vinculadas a um dos seguintes eixos do PROFIC:

I - Integração à administração pública: versa sobre a estrutura e organização da administração pública da SEDUC, dos direitos e deveres definidos na Legislação Estadual, e sobre os Planos Estadual e Nacional de Educação;

II - Gestão da aprendizagem escolar: abordagem de conhecimentos pedagógicos e específicos da docência, tais como concepções teórico-metodológicas, etapas e modalidades da educação básica escolar, projeto pedagógico, currículo escolar, metodologias ativas, avaliação da aprendizagem, alfabetização e letramento;

III - Gestão operacional e participativa: destinado às temáticas que tratam sobre planejamento estratégico, gestão de pessoas, gestão do transporte escolar, gestão da alimentação escolar, integração com a comunidade, recursos de apoio à administração e ao ensino, gestão pedagógica, administrativa e financeira da escola, e engajamento da atuação profissional.

Art. 15. São critérios observados pela CEFOR na análise das propostas formativas submetidas:

I - cumprimento com as orientações deste regulamento;

II - coerência entre conteúdos, fins e meios das propostas; e

III - viabilidade de execução da proposta.

Subseção II

Do Ambiente Virtual de Aprendizagem para a Formação Continuada

Art. 16. A SEDUC contará com um Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), hospedado na Plataforma Moodle, para desenvolvimento das formações continuadas realizadas a distância ou de forma mista.

§ 1º As formações continuadas realizadas a distância serão desenvolvidas no AVA da SEDUC.

§ 2º Será admitido o uso de outros ambientes virtuais institucionais, quando oficialmente informados nas propostas validadas pela CEFOR.



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA GABINETE DO SECRETÁRIO

§ 3º As formações presenciais ou presenciais com elementos didáticos da modalidade à distância, terão correspondentes páginas virtuais cadastradas no AVA da SEDUC, a qual funcionará com suporte tecnológico adequado ao estudo, acompanhamento e certificação dos cursistas.

Art. 17. As páginas das formações continuadas no AVA da SEDUC, conterão, necessariamente:

- I - apresentação do(s) coordenador(es), formador(es), tutor(es) e monitor(es);
- II - sumário das informações dispostas na plataforma;
- III - programação completa, com datas/períodos e horários das atividades, sejam elas síncronas e/ou assíncronas;
- IV - edição de todas as atividades programadas, incluídas videoconferências;
- V - atividades avaliativas;
- VI - pesquisa de satisfação referente às formações; e
- VII - critérios para certificação.

Parágrafo único. A pesquisa de satisfação será registrada na página da formação pela equipe da CEFOR, seguindo modelo padrão.

Art. 18. A inscrição na plataforma será feita por auto inscrição.

Subseção III Da Certificação da Formação Continuada

Art. 19. A certificação das formações continuadas previstas nos incisos I e II, do art. 9º e 10, integrantes do PROFIC, será realizada pela CEFOR, nos seguintes termos:

- I - coordenador(es), redator(es), formador(es), tutor(es) e cursista(s) farão jus a certificação com carga horária correspondente à atuação na ação formativa, respeitando o disposto no projeto validado pela CEFOR, que deve incluir o período de planejamento da ação e edição da ação no AVA;
- II - os critérios de certificação, de acordo com as informações contidas na proposta validada, serão registrados na página da formação pela equipe da CEFOR;
- III - a certificação descrita no caput será disponibilizada em até 10 dias corridos após o envio do relatório final pelo coordenador, nos termos do cronograma previsto na proposta submetida à CEFOR;
- IV - a emissão dos certificados pelo cursista na plataforma Moodle está condicionada ao preenchimento da pesquisa de satisfação; e
- V - a configuração dos certificados pela CEFOR seguirá o previsto na proposta validada pela CEFOR.

Parágrafo único. A certificação de ações formativas podem ser realizadas por IES ou organizações especializadas, desde que informada na proposta a ser submetida à CEFOR.

Art. 20. A certificação de cursos de aperfeiçoamento, pós-graduação lato sensu de especialização, de Mestrado Acadêmico ou Profissional, e de Doutorado, serão de responsabilidade da IES ofertante e respeitará as normas do CNE e da CAPES/MEC.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO

Art. 21. Das atividades desenvolvidas durante as formações do PROFIC deve advir produção intelectual e/ou técnica empreendida pelos cursistas, que possam evidenciar mudanças na prática profissional, podendo ser:

- I - diagnósticos;
- II - planos de aulas;
- III - roteiros de estudo;
- IV - materiais didáticos;
- V - aplicativos;
- VI - espaços virtuais;
- VII - revistas eletrônicas e tutoriais;
- VIII - grupos de estudos nas escolas;
- IX - observação de sala de aula;
- X - estudo de caso;
- XI - modelagem da prática; e/ou
- XII - desenvolvimento de projetos que envolvam processos criativos, intervenção sociocultural e/ou empreendedorismo.

Art. 22. As ações formativas realizadas no período de planejamento docente, antes do início do ano letivo, devem ser voltadas ao auxílio da seleção e organização de atividades didáticas a serem desenvolvidas no decorrer do processo de ensino.

Art. 23. A participação nas atividades formativas do PROFIC segue a regulamentação prevista no Plano de Carreira correspondente.

Parágrafo único. Formações em serviço dedicadas a professores da Rede Pública Estadual de Ensino de Sergipe, ocorridas em atividades pedagógicas e de estudo na escola, devem respeitar o disposto no inciso II do § 1º e no § 2º, do artigo 23 da Lei nº 61, de 16 de julho de 2001, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Estado de Sergipe.

Art. 24. A CEFOR construirá um Plano de Trabalho Anual com previsão de cursos e programas formativos que atendam especialmente às necessidades evidenciadas pelas avaliações internas e externas das Redes Públicas Estadual e Municipais de Ensino de Sergipe, divulgará mensalmente agenda unificada de formações que estão previstas para ocorrerem ao longo do mês seguinte e elaborará catálogo anual com painel das ações formativas realizadas.

Parágrafo único. A SEDUC disponibilizará espaço virtual para que os profissionais que atuam na Rede Pública Estadual de Ensino de Sergipe apresentem as necessidades formativas que identificam na prática profissional e contribuam na construção do Plano de Trabalho Anual da CEFOR.

Art. 25. Os cursos e programas do PROFIC podem ser estendidos aos membros das comunidades escolares das Redes Públicas Estadual e Municipais de Ensino de Sergipe, bem como aos professores e profissionais que atuam com educação básica, em Sergipe, na Rede Pública Federal de Ensino e na Rede Privada de Ensino, como forma de apoiar o desenvolvimento educacional do território sergipano.

Art. 26. Devem seguir o disposto neste Ato os projetos de pesquisa e extensão financiados pelo Governo do Estado, através de iniciativa da SEDUC, voltados ao desenvolvimento de políticas educacionais de



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO

gestão das unidades e sistemas de ensino da educação básica, incluindo suas modalidades, e que compreendam a organização de ações formativas.

Art. 27 Será desenvolvido Programa de Indução Profissional, com foco no desenvolvimento profissional, orientado pelas diretrizes do PROFIC.

Art. 28. A CEFOR apoiará o Fórum Estadual Permanente de Apoio à Formação de Profissionais do Magistério Público Estadual e Municipal da Educação Básica de Sergipe - FORPEB/SE, que tem por finalidade acompanhar, no Estado, a execução e o desenvolvimento da Política Estadual de Formação de Profissionais do Magistério da Educação Básica do Estado de Sergipe, em regime de colaboração entre a União, Estado e os Municípios, e por meio de ações e programas específicos do Ministério da Educação

Art. 28. Os casos omissos nesta Portaria serão tratados pela CEFOR, em articulação com os proponentes.

Art. 29. Esta Portaria entrará em vigor em 23 de março de 2022.

Art. 30. Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA

Aracaju/SE, 24 de março de 2022.

JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO
Secretário de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura